

ROSSI

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Revisão Aprovada na Reunião do Conselho de Administração
realizada em 27 de setembro de 2024.**

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os seguintes termos e expressões, no singular ou na forma plural, constantes do presente regimento interno, têm as seguintes definições:

B3 – B3 – Brasil, Bolsa, Balcão.

COMITÊ OU COMITÊS – comitês e grupos de trabalho criados pelo Conselho de Administração; são órgãos do Conselho de Administração sem poder de deliberação que o auxiliam no cumprimento de suas atribuições em temas específicos.

COMPANHIA – Rossi Residencial S.A., sociedade por ações de capital aberto registrada na Comissão de Valores Mobiliários.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ou **CONSELHO** – órgão da administração da Companhia, definido nos termos da Lei nº 6.404/76 e do estatuto social.

DIRETORES ESTATUTÁRIOS – diretores estatutários da Rossi Residencial S.A.

NOVO MERCADO – segmento especial do mercado de ações da B3, denominado Novo Mercado, estabelecendo regras de listagem diferenciadas para essas companhias, seus administradores e seus acionistas controladores.

REGIMENTO INTERNO – conjunto de regras e procedimentos relativos às atribuições, responsabilidades e rotinas de trabalho do Conselho de Administração da Companhia.

REGULAMENTO DE LISTAGEM DO NOVO MERCADO – regulamento que disciplina os requisitos para negociação de valores mobiliários de companhias abertas no Novo Mercado.

2. MISSÃO

2.1. A missão do **CONSELHO** é contribuir para a definição da estratégia da **COMPANHIA**, promover constantemente o desenvolvimento dos recursos humanos, acompanhar a gestão dos riscos do negócio, definir a estrutura de capital da **COMPANHIA**, acompanhar os resultados e zelar pelo bom funcionamento do sistema de governança corporativa, buscando altos níveis de lucratividade, eficiência e competitividade, respeitando sempre o compromisso de ser um agente de promoção do desenvolvimento econômico, ambiental e social.

3. COMPOSIÇÃO E MANDATO

3. O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da **COMPANHIA** é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, pessoas naturais, residentes ou não no país, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, e por ela destituíveis a qualquer tempo.

3.1. Em qualquer caso de vacância nos cargos do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, incluindo o de Presidente e Vice-presidente do órgão, o substituto será nomeado pelo próprio **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, até a primeira Assembleia Geral que deliberar sobre o preenchimento da vaga, cujo substituto completará o mandato do substituído.

3.2. Na hipótese prevista no 3.1 acima, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar uma Assembleia Geral da Companhia em até 180 (cento e oitenta) dias, a fim de que esta delibere sobre o preenchimento definitivo do cargo vago, cujo substituto completará o mandato do substituído.

3.3. Dos membros do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, dos membros do **CONSELHO** deverão ser independentes, nos termos do item 4.1 do presente regimento, a fim de atender ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3.

3.4. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no 3.3 acima, o resultado gerar um número fracionário de Conselheiros, a **COMPANHIA** deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) ou imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos), conforme demonstrado na tabela abaixo:

# total	# independentes	% de representação dos independentes
5	2	40,00%
6	2	33,33%
7	2	28,50%

3.5. O conselheiro independente caracteriza-se por, dentre outras especificidades, de acordo com as regras do Novo Mercado:

- Não ter qualquer vínculo com a **COMPANHIA**, exceto eventual participação em seu capital social;
- Não ser acionista controlador, membro do grupo de controle, cônjuge ou parente até segundo grau destes, ou ser vinculado a sociedades ou a organizações, de qualquer natureza, relacionadas ao acionista controlador ou ao grupo de controle,

quando aplicável;

- Não ter sido empregado ou diretor da **COMPANHIA** ou de qualquer de suas controladas, coligadas ou subsidiárias;
- Não fornecer ou comprar, direta ou indiretamente, serviços e/ou produtos da **COMPANHIA**;
- Não ser empregado ou diretor de sociedade ou organização de qualquer natureza que forneça ou compre serviços e/ou produtos da **COMPANHIA**;
- Não ser cônjuge ou parente até segundo grau de qualquer diretor ou gerente da **COMPANHIA**;
- Não receber qualquer outro tipo de remuneração da **COMPANHIA** além dos honorários de conselheiro, ressalvados os dividendos e juros sobre o capital próprio oriundos de eventual participação no capital social da **COMPANHIA**.

3.6. O **CONSELHO** terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela maioria de votos de seus membros na primeira reunião do **CONSELHO** que vier a ser realizada imediatamente após a posse de tais membros em seus cargos.

3.7. O Presidente do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** terá voto de qualidade.

4. CONFLITO DE INTERESSES

4.1. O membro do **CONSELHO** deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito ou continuar na posse do cargo, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia ou tiver interesse conflitante com a **COMPANHIA**, nos termos do disposto no artigo 115, 1º da lei nº 6.404/76 e das disposições do estatuto social da **COMPANHIA**.

4.1.1 Para fins da verificação dos requisitos de elegibilidade, presume-se ter interesse conflitante com o da **COMPANHIA**, conforme disposto na Resolução 80/22 da CVM, a pessoa que, cumulativamente:

- (i) tenha sido eleita por acionista que também elegeu conselheiro de administração em sociedade concorrente; e
- (ii) mantenha vínculo de subordinação com o acionista que o elegeu.

4.2. Em caso de ser constatado conflito de interesses ou interesse particular de um dos membros do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** com a **COMPANHIA** em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio membro do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** comunicar, tempestivamente, tal fato aos demais membros.

4.3. Se o próprio membro do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** não se manifestar acerca do interesse conflitante, qualquer membro do **CONSELHO** ou da administração da **COMPANHIA**, que tenha conhecimento do fato deverá informar ao colegiado.

4.4. Tão logo identificado o conflito de interesse, a pessoa envolvida afastar-se-á das discussões e deliberações, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto, devendo ficar consignado na ata da reunião do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** a natureza e extensão do interesse conflitante.

5. COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

5.1. Compete ao **CONSELHO** as atribuições estabelecidas pela Lei nº 6.404/76, assim como as constantes do estatuto social da Companhia, as quais compreendem, dentre outros:

- (i) exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- (ii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (iii) eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- (iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404/76;
- (v) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (vi) apreciar e manifestar-se sobre os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- (vii) escolher e destituir os auditores independentes;
- (viii) convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- (ix) apreciar e manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (x) determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia, bem como em fundações que patrocine;
- (xi) alterar o jornal de grande circulação no qual a Companhia realiza as suas publicações legais;
- (xii) manifestar-se, favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (c) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de ações disponíveis no mercado;
- (xiii) autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados pelo Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir ou reduzir o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;

(xiv) deliberar sobre a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

(xv) propor, para a deliberação da Assembleia de Acionistas, programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas;

(xvi) autorizar a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam títulos de dívida, debêntures, nota promissória mercantil, e outros, de uso comum no mercado, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e resgate;

(xvii) fixar os critérios para distribuição das participações nos lucros que venham a ser atribuídas aos empregados e administradores da Companhia, nos termos desse Estatuto Social;

(xviii) deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações;

(xix) dispor, observadas as normas deste Estatuto e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;

(xx) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;

(xxi) para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia; e

(xxii) fixar limites e alçadas para a prática de atos pelos Diretores da Companhia, bem como aprovar previamente ou ratificar a prática de atos fora dos limites ou acima das alçadas determinadas.

6. PRESIDENTE DO CONSELHO E SECRETÁRIO DE GOVERNANÇA

6.1. Compete ao Presidente do **CONSELHO**, com o apoio do Secretário de Governança, a responsabilidade básica de assegurar a eficácia e o bom desempenho do **CONSELHO** e de cada um de seus membros.

6.2. O Presidente, com o apoio do Secretário de Governança, deve estabelecer o planejamento da pauta das reuniões do **CONSELHO** e de seus comitês, por meio da criação de calendário anual.

6.3. Dentre outras funções de ordem interna, compete ainda ao Presidente do Conselho de Administração, com o apoio do Secretário de Governança:

- Designar data, hora e local para as reuniões do **CONSELHO**;
- Presidir as reuniões do **CONSELHO**;
- Distribuir os assuntos que serão objeto de deliberação dentre os demais membros do **CONSELHO** para apresentação do respectivo relatório nas reuniões;
- Submeter à votação as matérias constantes da ordem do dia das reuniões;
- Desempatar as votações que resultem em impasse, em razão do voto de qualidade

previsto no estatuto social da **COMPANHIA** e neste **REGIMENTO INTERNO**;

- Expressar em comunicados internos as deliberações do **CONSELHO**, para conhecimento ou cumprimento pela Diretoria e pelo próprio **CONSELHO**;
- Tomar conhecimento das diligências individuais promovidas pelos conselheiros junto à Diretoria.

6.4. Compete ao Secretário de Governança Corporativa apoiar o Presidente do **CONSELHO**, em suas atribuições, notadamente intermediando as relações entre o **CONSELHO** e a Diretoria, bem como nas questões relacionadas ao sistema de governança corporativa da **COMPANHIA**.

7. REUNIÕES

7.1. O **CONSELHO** reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 4 (quatro) vezes ao ano, conforme calendário aprovado pelo mesmo, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

7.2. As reuniões do **CONSELHO** serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, através do envio de correio eletrônico, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, nos quais deverão constar a data, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia.

7.3. A convocação prévia da reunião do **CONSELHO** será dispensada se presente a totalidade de seus membros, sendo admitidos o voto por meio da delegação feita em favor de outro Conselheiro, o voto escrito antecipado e o voto proferido correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

7.4. A ordem do dia será elaborada pelo Presidente do Conselho de Administração, com apoio do Secretário de Governança. A inserção na ordem do dia de quaisquer outros assuntos de interesse geral poderá ser solicitada por quaisquer Conselheiros, pelos Presidentes dos comitês e pelo Diretor Presidente Executivo da **COMPANHIA**, desde que a solicitação seja feita ao Secretário de Governança, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias da data da realização da reunião do **CONSELHO**, devidamente fundamentada e acompanhada das informações, relatórios e documentos pertinentes.

7.5. As reuniões do **CONSELHO** instalar-se-ão validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberarão validamente por meio do voto da maioria dos membros presentes na reunião.

7.5.1 As reuniões do **CONSELHO** poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência, correio eletrônico, ou por qualquer outro meio de comunicação que permita aos presentes identificarem os participantes e suas respectivas opiniões e manifestações.

7.5.2 Admite-se nas reuniões do **CONSELHO** o voto por meio da delegação feita em favor de outro Conselheiro, o voto escrito antecipado e o voto proferido correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros

que assim votarem.

7.5.3 No caso de empate na votação de determinada matéria, a deliberação será considerada tomada e a matéria em questão será aprovada ou rejeitada nos exatos termos do voto proferido pelo Presidente do **CONSELHO**.

7.6. As reuniões do **CONSELHO** serão secretariadas pelo Secretário de Governança.

7.7. As atas formais das reuniões do **CONSELHO** serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos conselheiros presentes na reunião.

7.8. Todos os relatórios, materiais e/ou demais anotações relacionadas às reuniões do **CONSELHO** deverão ser mantidos em arquivo próprio na sede da Companhia.

8. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

8.1. O regimento do **CONSELHO** da **COMPANHIA** estabelece que o órgão incluirá na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, sua manifestação contemplando: **(i)** a aderência de cada candidato ao cargo de membro do conselho de administração à política de indicação; e **(ii)** as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado ("**RNM**") e na declaração mencionada no artigo 17 do mesmo Regulamento, pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente, conforme exigido pelo artigo 25 do **RNM**.
